

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: SEMAIN

2. Confeção de clichês e facas

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e entrega de clichês e facas de corte.

3. Descrição da necessidade

Confeção de Clichês e Facas.

A Secretaria de Editoração e Publicação do Senado - SEGRAF desempenha um papel de suma importância no âmbito dos serviços gráfico e atende diariamente demandas que são necessárias às atividades parlamentares e de interesse do Senado Federal.

Partes integrantes do processo de acabamento gráfico consiste na aplicação de douração, relevo seco e corte. Para esse processo, necessitam-se insumos que não são produzidos na Gráfica do Senado devido à insalubridade gerada, a falta de infraestrutura e mão-de-obra especializada em usinagem. Além disso, também houve a extinção do serviço de tipografia por meio do ATC 14 /2015.

Os clichês e as facas são utilizados para material de expediente legislativo, timbres, aplicações, envelopes, cartões, convites, caixa de papel, pastas em courvin, kit para senadores, confecções de cantos arredondados, bem como projetos especiais produzidos pela SEGRAF.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMAIN - Serviço de Manutenção Industrial	André Luiz Rodrigues Santana
SEMAIN - Serviço de Manutenção Industrial	Márcio De Holanda Meireles Viana

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Item 1 e 2 - Confeção de clichê de relevo seco e hot stamping.

Os clichês devem ser confeccionados em Zinco. Especificamente para o item 2, os clichês deveram ser confeccionados no sistema de encaixe (macho/fêmea) permitindo a elaboração do relevo seco.

2. Item 3 até 11 - Confeção de faca para corte.

As facas de corte deveram ser confeccionadas com base de madeira (ou conglomerado equivalente, tais como MDF ou compensado) e lâminas em aço para corte.



Grupo 1				
Item	QT	Unidade	Descrição da peça	Maquina a ser usada
1	2000	Cm²	Confecção de clichês em zinco para douração / hot stamping	Máquina de douração: Wutzl; Funtimod.
2	3000	Cm²	Confecção de clichês para relevo seco	Impressor tipográfica Heidelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício
3	5	Unidade	Faca para Corte de 100 Mm X 100 Mm	Máquina SuperVinco 1991
4	5	Unidade	Faca para Corte de 100 Mm X 150 Mm	Máquina SuperVinco 1991
5	5	Unidade	Faca para Corte de 210 Mm X 148,5 Mm	Máquina SuperVinco 1991
6	5	Unidade	Faca para Corte de 210 Mm X 297 Mm	Máquina SuperVinco 1991
7	5	Unidade	Faca para Corte de 216 Mm X 330 Mm	Máquina SuperVinco 1991
8	5	Unidade	Faca para Corte de 297 Mm X 420 Mm	Máquina SuperVinco 1991
9	5	Unidade	Faca para Corte de 320 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
10	5	Unidade	Faca para Corte de 440 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
11	5	Unidade	Faca para Corte de 615 Mm X 845 Mm	Máquina SuperVinco 1991

Consideramos que a natureza do contrato é continuada, pois tratam-se de serviços que impactam diretamente nos processos e atividades fundamentais da SEGRAF.

O prazo de duração contrato será pelo período de 12 meses.



6. Levantamento de Mercado

Por meio de pesquisa de mercado não tivemos apontamentos de outras opções de resolução, exceto a contratação de empresa especializada para a confecção dos serviços de clichês e facas de corte.

7. Descrição da solução como um todo

Diante da impossibilidade da realização dos serviços nas dependências do Senado, a solução mais vantajosa é a contratação de empresa especializada para confecção de clichês e facas de corte, visando manter o funcionamento das atividades finalísticas desta secretaria.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estabelecida no objeto leva em conta a necessidade atual dos serviços conforme tabela abaixo:

Grupo 1				
Item	QT	Unidade	Descrição da peça	Maquina a ser usada
1	2000	Cm²	Confecção de clichês em zinco para douração / hot stamping	Máquina de douração: Wutzl; Funtimod.
2	3000	Cm²	Confecção de clichês para relevo seco	Impressor tipográfica Heidelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício
3	5	Unidade	Faca para Corte de 100 Mm X 100 Mm	Máquina SuperVinco 1991
4	5	Unidade	Faca para Corte de 100 Mm X 150 Mm	Máquina SuperVinco 1991
5	5	Unidade	Faca para Corte de 210 Mm X 148,5 Mm	Máquina SuperVinco 1991
6	5	Unidade	Faca para Corte de 210 Mm X 297 Mm	Máquina SuperVinco 1991
7	5	Unidade	Faca para Corte de 216 Mm X 330 Mm	Máquina SuperVinco 1991
8	5	Unidade	Faca para Corte de 297 Mm X 420 Mm	Máquina SuperVinco 1991



9	5	Unidade	Faca para Corte de 320 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
10	5	Unidade	Faca para Corte de 440 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
11	5	Unidade	Faca para Corte de 615 Mm X 845 Mm	Máquina SuperVinco 1991

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.000,00

O Valor estimado para esta contratação é de R\$ 58.000,00.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sugerimos o não parcelamento, uma vez que a natureza dos itens são similares (mesmo CATSER) e os valores de alguns itens são muitos baixos, o que pode gerar desinteresse por parte dos licitantes. Analisando que o valor total estimado é de R\$ 58.000,00, o não parcelamento dos itens irá gerar propostas mais vantajosas em relação a economia de escala, além de facilitar a gestão de contrato.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existe a contratação correlata acostado sob o contrato nº 69/2018 em que o objeto é a contratação de empresa para prestação do serviço de clichês e facas. Sendo o processo nº 00200.006946/2018-61 que originou a contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da SEGRAF.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Maior eficiência nos trabalhos produzidos pela SEGRAF e entregues aos gabinetes dos Senadores, as áreas administrativas e aos demais órgãos do Senado Federal.

Proporcionar melhor efetividade em recursos para as áreas de trabalho do parque gráfico.

14. Providências a serem Adotadas

Não há providências técnicas ou alterações da estrutura física a serem adotadas, uma vez que, a empresa elaborará o objeto desta contratação na sua própria dependência, devendo realizar a entrega no local indicado pela SEGRAF.



15. Possíveis Impactos Ambientais

Não foi observado possíveis impactos ambientais para esta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações coletadas, consideramos viável esta contratação.

17. Responsáveis

ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA

Chefe do SEMAIN





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação.....	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de gestão	11
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	12
7. Obrigações da Contratada	12
8. Regime de execução	13
9. Condições de recebimento do objeto	14
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	15
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	15
12. Forma de pagamento.....	15
13. Condições de reajuste	16
14. Garantia contratual.....	16
15. Plano de contratações.....	17
16. Responsável pela elaboração do TR	17
ANEXO I	18
ANEXO II.....	20





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte
00200.000186/2023

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês (1 e 2) e facas de corte (itens 3 à 11), pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Os serviços de aplicação de douração, relevo seco e corte são partes integrantes do processo de acabamento gráfico. Para esse processo, necessitam-se insumos que não são mais produzidos na Gráfica do Senado desde a extinção do serviço de tipografia, através do ATC 14/2015. Os clichês e as facas são utilizados para confecção de material de expediente legislativo, timbres, aplicações, envelopes, cartões, convites, caixas de papel, pastas em courvin, kit para senadores, confecção de cantos arredondados, bem como outros projetos especiais solicitados pelo Senado Federal.

A atividade vem sendo realizada de forma satisfatória em decorrência do contrato 69/2018, cuja vigência expira em 11/07/2023. A experiência de terceirizar atividades assessórias dentro da SEGRAF mostra que, com mais inteligência nos processos, é possível buscar economia substancial e melhor aproveitamento da força de trabalho, direcionando-a para a atividade de gestão industrial.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando a projeção oriunda do processo eleitoral de 2022 e a possibilidade de troca de até 1/3 dos atuais Senadores, gerando demanda de troca de seus materiais de expediente e, conseqüentemente, confecção de clichês com novas artes de matriz. Da mesma





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

forma, faz-se necessário considerar o retorno de atividades presenciais exigem produção de material gráfico especial (feiras, programa Jovem Senador, Sessões solenes, convites, etc).

Por fim, considerando o total executado ao longo do contrato atual e a compra de novos equipamentos para douração, verificamos pertinência em diminuir a quantidade contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QT atual	QT proposta
1	Cm²	Confecção de clichês em zinco para douração/ <i>hot stamping</i>	2000	1500
2	Cm²	Confecção de clichê para relevo seco	3000	2000
3	Unidade	Faca Para Corte De 100 Mm X 100 Mm	5	4
4	Unidade	Faca Para Corte De 100 Mm X 150 Mm	5	4
5	Unidade	Faca Para Corte De 210 Mm X 148,5 Mm	5	4
6	Unidade	Faca Para Corte De 210 Mm X 297 Mm	5	4
7	Unidade	Faca Para Corte De 216 Mm X 330 Mm	5	4
8	Unidade	Faca Para Corte De 297 Mm X 420 Mm	5	4
9	Unidade	Faca Para Corte De 320 Mm X 440 Mm	5	4
10	Unidade	Faca Para Corte De 440 Mm X 470 Mm	5	4
11	Unidade	Faca Para Corte De 615 Mm X 845 Mm	5	4

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter os padrões de qualidade nos produtos gráficos e a capacidade de atendimento da Secretaria.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a terceirização de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

atividades meio permite que os recursos humanos sejam utilizados com mais sabedoria. Inegavelmente, o custo de realizar essas atividades fora do Senado Federal é inferior a qualquer outra forma interna.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que detalham especificações amplamente praticadas no mercado gráfico, permitindo uma gama maior de fornecedores com possibilidade de prestar o serviço.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato 69/2018 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de clichês e o fornecimento de facas de corte/vinco para utilização pela Secretaria de Editoração e Publicações do SENADO FEDERAL - SEGRAF/SF, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos. – Vigência até 11/07/2023.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A SEGRAF sugere que seja adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não utilização do Sistema de registro de preços decorre da necessidade de equacionar os riscos e as oportunidades decorrente do sistema de contrato, a saber:

- Mitigação do risco de impossibilidade de acionamento por ausência de negativas tributárias: Considerando que cada acionamento de ARP é tido como uma nova “contratação”, a empresa beneficiária da ARP tem suas negativas verificadas na oportunidade do acionamento. Caso haja alguma negativação, a NE não será emitida e o contrato não será firmado, impossibilitando o Senado de realizar a confecção do clichê ou da faca. Esse é um risco que a SEGRAF não pode correr, tendo em vista que as facas são passíveis de quebra a qualquer momento e necessitam de substituição muito célere. Os clichês, por sua vez, também quebram de forma aleatória. Ademais, muitos deles são confeccionados em um curto espaço de tempo para atender ordens de serviços cujo planejamento acontece de forma curta.

Já no caso de contratos sob demanda, as negativas tributárias são avaliadas no momento da assinatura do contrato, da renovação e dos pagamentos. Ou seja, uma vez habilitada a empresa e assinado o contrato, o Senado tem mitigado o risco de não entregar produtos por ausência de negativas, uma vez que elas somente serão avaliadas após a prestação de serviço (atendimento da ordem de fornecimento). No caso, a ausência de negativas impediria o pagamento até sua regularização, mas não impediria a prestação do serviço.

Destacamos que é comum que empresas privadas não consigam apresentar todas as negativas exigidas em algum momento do calendário fiscal, muitas vezes, por motivos não relativos à falta de pagamento de tributos, mas a greves de órgãos públicos, operações padrão, atrasos nas emissões de negativas, instabilidade de sistemas, etc.

Assim, a escolha pela contratação continuada apresenta-se como uma forma de mitigação de riscos que seriam causados ao patrimônio público.

- Impossibilidade de acionamento isolado de itens de uma ARP julgada por preço global: Conforme orientações da COPELI, analisadas pela ADVOSF no documento 00100.160234/2019, há jurisprudência do TCU no sentido de que o acionamento de itens isolados somente seria considerado regular caso o valor unitário ofertado pelo beneficiário da ARP fosse o menor valor válido ofertado na licitação (Acórdão 343/2014, Plenário do TCU).





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Assim, considerando a necessidade de adjudicação global, a opção por ARP poderia inviabilizar o acionamento de alguns itens. Mais ainda: faria com que o Senado corresse o risco de precisar acionar itens desnecessários, trazendo prejuízos financeiros.

- **Experiência positiva em contratos sob demanda na SEGRAF:** A opção por contratos sob demanda em detrimento à ARP, especialmente para objetos que envolvem prestação de serviços, tem sido acertada em experiências pretéritas e presentes da SEGRAF. Como exemplo de instrumentos que são completas ou parcialmente realizados dessa forma, podemos elencar os contratos 39/2022, 69/2018, 156/2020, 94/2020.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

- Critérios técnicos: A confecção de clichês e facas de corte é um processo artesanal, cuja uniformidade dos produtos está diretamente ligada à empresa que os confecciona. Dessa forma, a confecção de matrizes/clichês com os mesmos textos - mas de tamanhos diversificados - por empresas diferentes, tal como é o caso, pode trazer falta de uniformidade entre o material utilizado, a tipografia e os níveis de detalhamento aplicados.
- Critérios econômicos: A área técnica justifica a presente sugestão ao analisar, de forma análoga, a orientação apresentada COPELI no documento 00100.161985/2016-96, inserida no processo 00200.000508/2016-27, cujo objeto era contratação de empresa para afiação de facas do SEACAB, a saber:

“Verificar a possibilidade de alterar o critério de julgamento de menor preço por item para menor preço global, pois a natureza de todos os itens são similares (mesmo CATSER) e os valores anuais para os itens 6 e 7 são muito baixos, R\$ 580,00 e R\$ 300,00, o que pode gerar desinteresse por parte dos licitantes. Ademais, visto que





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

o valor total é de R\$ 47.340,00, a adoção do critério de julgamento por menor preço global irá gerar propostas mais vantajosas em razão da economia de escala, além de facilitar a gestão do contrato.”

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de que a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, considerando: a especificidade dos serviços; a necessidade de previsibilidade e padrão dos resultados; e a necessidade de padronização nos itens confeccionados, manifestamo-nos contrários à aplicação do art. 48, III, da mesma lei.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

Não é necessária vistoria técnica.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de serviços que precisam de experiência prévia de confecção para não comprometer a qualidade da entrega. Não raro a SEGRAF se depara com fornecedores incapacitados que, aproveitando algum afrouxamento nas definições de exigência do Atestado de Capacidade Técnica, entram no certame, avançam etapas repetindo as especificações técnicas exigidas no edital, mas acabam não entregando, ou tentando fornecer itens em desconformidade, gerando, assim, tumulto ao processo e enormes prejuízos à Administração e ao compromisso da SEGRAF com seus clientes. Um exemplo disso pode ser visto no processo 00200.001416/2020.

3.2.2. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente LICITAÇÃO

3.2.2.1.1. Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de confecção de clichês para acabamento gráfico.

3.2.2.1.2. Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo 20% do somatório dos itens 1 e 2 (700 cm²)

3.2.2.1.3. Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “b” acima, será admitido o somatório de atestados.

3.2.3. Não exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

A justificativa para a inclusão das alíneas a.1 e a.2 foram elucidadas pela AVOSF no documento 00100.078684/2023, após sua necessidade ser questionada pela SEGRAF. Assim, replicamos abaixo a motivação e justificativa de manutenção das referidas alíneas, apresentada pelo órgão jurídico:

“No que tange às exigências para a qualificação econômico-financeira, essas devem se prestar a aferir a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e, assim, evitar que futuros problemas venham durante a execução do ajuste a ser celebrado. Devem esses requisitos ser comprovados de forma objetiva. Consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, essa demonstração deve ficar restrita à apresentação de balanço

patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assim como da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Conforme o disposto no § 4º do mesmo dispositivo acima citado, a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, pode estabelecer no edital a exigência de comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e, nos termos do art. 70 dessa mesma lei, a documentação destinada a comprovação da mencionada qualificação econômico-financeira somente pode ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujas hipóteses não se ajustam ao caso versado nos autos.

Destaque-se que a exigência de índices contábeis maiores que 1 (um) para a liquidez geral, para a solvência geral e para a liquidez corrente é apenas alternativa e somente para o caso de o licitante apresentar dificuldade de comprovar patrimônio líquido inferior a 10% do valor de sua proposta (...sic).

Ante o acima exposto e já respondendo ao questionamento feito a esta Advocacia por meio da nota inserida no subitem 11.3.2, in fine, da minuta constante do documento nº 00100.060390/2023-43, tem-se como razoável e devida a manutenção das exigências quanto a habilitação econômico-financeira na forma constante do Termo de Referência, as quais foram reproduzidas na minuta de edital em apreço.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. “Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora”.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação necessita entrega mensal, sob demanda, e gera obrigações futuras por parte da Contratada.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

A fiscalização ocorrerá pelo SEACAB

Gestor titular: André Luiz Rodrigues Santana, Matrícula 38043

Gestor substituto: Moacyr Soares, Matrícula 37907

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio de email (andrau@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

assinatura do contrato/recebimento da NE/assinatura da ARP), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, whatsapp, etc).

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá as facas e os clichês objeto deste termo de referência um prazo de 5 dias úteis, a contar da confirmação de recebimento de cada ordem de serviço, para realizar o serviço (confeção de clichê/faca) e realizar a entrega nas dependências do Senado.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.3. As obrigações das contratantes serão definidas no edital, de acordo com as normas do Senado Federal.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços de confecção de clichês/facas serão sempre executados nas dependências da contratada, sendo de responsabilidade da mesma a entrega do serviço nas dependências da SEGRAF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901.

8.2. As quantidades definidas para cada item do anexo 1 são correspondentes ao quantitativo máximo estimado para o período contratual, podendo a contratante confeccionar qualquer montante de cada item, até aquele limite estipulado. O serviço será solicitado na frequência que melhor atender ao Senado Federal, tantas vezes quantas forem necessárias ao longo do contrato.

8.3. O serviço será efetuado em um regime distribuído ao longo do período contratual, sem previsão mensal pré-definida. Para cada execução, O Senado Federal encaminhará ordem de serviço (via email, ou meio eletrônico similar), contendo:

- A(s) respectiva(s) arte(s) fechada(s) em pdf detalhado para a confecção dos clichês/facas;
- O item do contrato a qual se refere e;
- O quantitativo a ser confeccionado.

8.4. Confirmado o recebimento as artes pela contratada (também via email, ou meio eletrônico similar), ela disporá de até 5 dias úteis para confecção e entrega das mesmas nas dependências do Senado Federal, em conformidade com a seção 6 do presente TR.

8.4.1. A entrega nas dependências do Senado. No momento da entrega, deverá ser apresentado, em duas vias (para o contratante e a contratada) “ordem de serviço” ou “recibo de execução”, contendo, no mínimo:

- Identificação (numeração) sequencial do pedido;
- Item do contrato realizado;
- Quantitativo;
- Data e hora da entrega;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

- Identificação e assinatura do responsável pela entrega.

8.5. O prazo de garantia do serviço prestado deverá ser de, no mínimo, 30 dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Após a confecção e entrega do(s) clichê(s)/faca(s), acompanhada de cópia de sua respectiva ordem de serviço, o Fiscal/Gestor assinará a via pertencente ao contratado. A via assinada servirá como termo de recebimento provisório dos objetos, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

9.2. Constatadas irregularidades no material entregue após a referida verificação de conformidade, o SENADO poderá:

9.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal/gestor sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar o recolhimento e a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

9.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal/gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5. Efetivada a entrega de cada o objeto decorrente da ordem de serviço, o mesmo será recebido:

9.5.1. provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, no ato da entrega dos itens (ver seção 9.1) constantes em cada ordem de serviço, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante aferição do relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

efetivamente recebidas no mês anterior, a ser entregue mensalmente pela contratada, conforme seção 12.1.2.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 10% (dez por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

N/A

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto:

12.1.1. O pagamento mensal será de acordo com a quantidade das ordens de serviço executadas e recebidas provisoriamente no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A contratada emitirá relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram efetivamente recebidas no mês anterior, até o décimo quinto dia do mês subsequente à execução dos serviços. O referido relatório avaliado e, estando em conformidade, atestado pelo fiscal do contrato, servindo como elemento para a aferição do valor a ser pago, bem como para fins de recebimento definitivo dos objetos.

13. Condições de reajuste

13.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC

14. Garantia contratual

14.1. Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. 20230219, etp 00100.147088/2022

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fabício Ferrão Araujo

Chefe do SEGING

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

André Luis Rodrigues Santana

Assessor Técnico da SEGRAF

(Assinado eletronicamente)

Moacyr SOARES

Assessor Técnico da SEMAIN

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL CHERVENSKI

Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

ITEM	QT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	MÁQUINA A SER USADA
1	1500	Cm ²	Confecção de clichês em zinco para douração/ <i>hot stamping</i>	Máquinas de Douração: Wutzl; Funtimod.
2	2000	Cm ²	Confecção de clichê para relevo seco	Impressora tipográfica Heidelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício
3	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	Máquina SuperVince 1991
4	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	Máquina SuperVince 1991
5	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	Máquina SuperVince 1991
6	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	Máquina SuperVince 1991
7	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 216 Mm X 330 Mm	Máquina SuperVince 1991
8	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	Máquina SuperVince 1991
9	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	Máquina SuperVince 1991
10	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVince 1991
11	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	Máquina SuperVince 1991





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CATSER:

Itens 1 e 2: 21504

Itens 3 a 11: 20800

"Em que pese constar do sistema Comprasnet unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital."

2. Detalhamento técnicos

2.1. Itens 1 e 2 – Confecção de clichê de relevo seco e *hot stamping*

Os clichês devem ser confeccionados em Zinco, em conformidade com a arte enviada em cada ordem de serviço. Especificamente para o item 2, os clichês devem ser confeccionados no sistema de encaixe (macho/fêmea), permitindo a elaboração do relevo seco.

2.2. Item 3 à 11 – Confecção de faca para corte

As facas de corte deverão ser confeccionadas com base de madeira (ou conglomerado equivalente, tais como MDF ou compensado) e lâminas em aço para corte, em conformidade com as artes enviadas em cada ordem de serviço

3. Critérios e práticas de sustentabilidade

N/A





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviço de confecção de clichês e facas de corte

Processo: 00200.000186/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário (2)	Total do Contrato
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	1.500,00	cm²	9,00	13.500,00
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	14,00	28.000,00
3	Faca Para Corte De 100 Mm X 100 Mm	4,00	unidade	150,00	600,00
4	Faca Para Corte De 100 Mm X 150 Mm	4,00	unidade	212,00	848,00
5	Faca Para Corte De 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	unidade	260,00	1.040,00
6	Faca Para Corte De 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	320,00	1.280,00
7	Faca Para Corte De 216 Mm X 330 Mm	4,00	unidade	360,00	1.440,00
8	Faca Para Corte De 297 Mm X 420 Mm	4,00	unidade	420,00	1.680,00
9	Faca Para Corte De 320 Mm X 440 Mm	4,00	unidade	450,00	1.800,00
10	Faca Para Corte De 440 Mm X 470 Mm	4,00	unidade	480,00	1.920,00
11	Faca Para Corte De 615 Mm X 845 Mm	4,00	unidade	520,00	2.080,00
TOTAL ESTIMADO				54.188,00	





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação.....	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de gestão	10
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações da Contratada	11
8. Regime de execução	12
9. Condições de recebimento do objeto	13
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	13
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	14
12. Forma de pagamento.....	14
13. Condições de reajuste	15
14. Garantia contratual.....	15
15. Plano de contratações.....	15
16. Responsável pela elaboração do TR	15
ANEXO I	17
ANEXO II.....	19





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte
00200.000186/2023

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês (1 e 2) e facas de corte (itens 3 à 11), pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Os serviços de aplicação de douração, relevo seco e corte são partes integrantes do processo de acabamento gráfico. Para esse processo, necessitam-se insumos que não são mais produzidos na Gráfica do Senado desde a extinção do serviço de tipografia, através do ATC 14/2015. Os clichês e as facas são utilizados para confecção de material de expediente legislativo, timbres, aplicações, envelopes, cartões, convites, caixas de papel, pastas em courvin, kit para senadores, confecção de cantos arredondados, bem como outros projetos especiais solicitados pelo Senado Federal.

A atividade vem sendo realizada de forma satisfatória em decorrência do contrato 69/2018, cuja vigência expira em 11/07/2023. A experiência de terceirizar atividades assessórias dentro da SEGRAF mostra que, com mais inteligência nos processos, é possível buscar economia substancial e melhor aproveitamento da força de trabalho, direcionando-a para a atividade de gestão industrial.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando a projeção oriunda do processo eleitoral de 2022 e a possibilidade de troca de até 1/3 dos atuais Senadores, gerando demanda de troca de seus materiais de expediente e, conseqüentemente, confecção de clichês com novas artes de matriz. Da mesma





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

forma, faz-se necessário considerar o retorno de atividades presenciais exigem produção de material gráfico especial (feiras, programa Jovem Senador, Sessões solenes, convites, etc).

Por fim, considerando o total executado ao longo do contrato atual e a compra de novos equipamentos para douração, verificamos pertinência em diminuir a quantidade contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QT atual	QT proposta
1	Cm ²	Confecção de clichês em zinco para douração/ <i>hot stamping</i>	2000	1500
2	Cm ²	Confecção de clichê para relevo seco	3000	2000
3	Unidade	Faca Para Corte De 100 Mm X 100 Mm	5	4
4	Unidade	Faca Para Corte De 100 Mm X 150 Mm	5	4
5	Unidade	Faca Para Corte De 210 Mm X 148,5 Mm	5	4
6	Unidade	Faca Para Corte De 210 Mm X 297 Mm	5	4
7	Unidade	Faca Para Corte De 216 Mm X 330 Mm	5	4
8	Unidade	Faca Para Corte De 297 Mm X 420 Mm	5	4
9	Unidade	Faca Para Corte De 320 Mm X 440 Mm	5	4
10	Unidade	Faca Para Corte De 440 Mm X 470 Mm	5	4
11	Unidade	Faca Para Corte De 615 Mm X 845 Mm	5	4

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter os padrões de qualidade nos produtos gráficos e a capacidade de atendimento da Secretaria.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a terceirização de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

atividades meio permite que os recursos humanos sejam utilizados com mais sabedoria. Inegavelmente, o custo de realizar essas atividades fora do Senado Federal é inferior a qualquer outra forma interna.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que detalham especificações amplamente praticadas no mercado gráfico, permitindo uma gama maior de fornecedores com possibilidade de prestar o serviço.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato 69/2018 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de clichês e o fornecimento de facas de corte/vinco para utilização pela Secretaria de Editoração e Publicações do SENADO FEDERAL - SEGRAF/SF, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos. – Vigência até 11/07/2023.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A SEGRAF sugere que seja adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não utilização do Sistema de registro de preços decorre da necessidade de equacionar os riscos e as oportunidades decorrente do sistema de contrato, a saber:

- Mitigação do risco de impossibilidade de acionamento por ausência de negativas tributárias: Considerando que cada acionamento de ARP é tido como uma nova “contratação”, a empresa beneficiária da ARP tem suas negativas verificadas na oportunidade do acionamento. Caso haja alguma negativação, a NE não será emitida e o contrato não será firmado, impossibilitando o Senado de realizar a confecção do clichê ou da faca. Esse é um risco que a SEGRAF não pode correr, tendo em vista que as facas são passíveis de quebra a qualquer momento e necessitam de substituição muito célere. Os clichês, por sua vez, também quebram de forma aleatória. Ademais, muitos deles são confeccionados em um curto espaço de tempo para atender ordens de serviços cujo planejamento acontece de forma curta.

Já no caso de contratos sob demanda, as negativas tributárias são avaliadas no momento da assinatura do contrato, da renovação e dos pagamentos. Ou seja, uma vez habilitada a empresa e assinado o contrato, o Senado tem mitigado o risco de não entregar produtos por ausência de negativas, uma vez que elas somente serão avaliadas após a prestação de serviço (atendimento da ordem de fornecimento). No caso, a ausência de negativas impediria o pagamento até sua regularização, mas não impediria a prestação do serviço.

Destacamos que é comum que empresas privadas não consigam apresentar todas as negativas exigidas em algum momento do calendário fiscal, muitas vezes, por motivos não relativos à falta de pagamento de tributos, mas a greves de órgãos públicos, operações padrão, atrasos nas emissões de negativas, instabilidade de sistemas, etc.

Assim, a escolha pela contratação continuada apresenta-se como uma forma de mitigação de riscos que seriam causados ao patrimônio público.

- Impossibilidade de acionamento isolado de itens de uma ARP julgada por preço global: Conforme orientações da COPELI, analisadas pela ADVOSF no documento 00100.160234/2019, há jurisprudência do TCU no sentido de que o acionamento de itens isolados somente seria considerado regular caso o valor unitário ofertado pelo beneficiário da ARP fosse o menor valor válido ofertado na licitação (Acórdão 343/2014, Plenário do TCU).





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Assim, considerando a necessidade de adjudicação global, a opção por ARP poderia inviabilizar o acionamento de alguns itens. Mais ainda: faria com que o Senado corresse o risco de precisar acionar itens desnecessários, trazendo prejuízos financeiros.

- **Experiência positiva em contratos sob demanda na SEGRAF:** A opção por contratos sob demanda em detrimento à ARP, especialmente para objetos que envolvem prestação de serviços, tem sido acertada em experiências pretéritas e presentes da SEGRAF. Como exemplo de instrumentos que são completas ou parcialmente realizados dessa forma, podemos elencar os contratos 39/2022, 69/2018, 156/2020, 94/2020.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

- Critérios técnicos: A confecção de clichês e facas de corte é um processo artesanal, cuja uniformidade dos produtos está diretamente ligada à empresa que os confecciona. Dessa forma, a confecção de matrizes/clichês com os mesmos textos - mas de tamanhos diversificados - por empresas diferentes, tal como é o caso, pode trazer falta de uniformidade entre o material utilizado, a tipografia e os níveis de detalhamento aplicados.
- Critérios econômicos: A área técnica justifica a presente sugestão ao analisar, de forma análoga, a orientação apresentada COPELI no documento 00100.161985/2016-96, inserida no processo 00200.000508/2016-27, cujo objeto era contratação de empresa para afiação de facas do SEACAB, a saber:

“Verificar a possibilidade de alterar o critério de julgamento de menor preço por item para menor preço global, pois a natureza de todos os itens são similares (mesmo CATSER) e os valores anuais para os itens 6 e 7 são muito baixos, R\$ 580,00 e R\$ 300,00, o que pode gerar desinteresse por parte dos licitantes. Ademais, visto que





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

o valor total é de R\$ 47.340,00, a adoção do critério de julgamento por menor preço global irá gerar propostas mais vantajosas em razão da economia de escala, além de facilitar a gestão do contrato.”

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de que a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, considerando: a especificidade dos serviços; a necessidade de previsibilidade e padrão dos resultados; e a necessidade de padronização nos itens confeccionados, manifestamo-nos contrários à aplicação do art. 48, III, da mesma lei.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

Não é necessária vistoria técnica.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de serviços que precisam de experiência prévia de confecção para não comprometer a qualidade da entrega. Não raro a SEGRAF se depara com fornecedores incapacitados que, aproveitando algum afrouxamento nas definições de exigência do Atestado de Capacidade Técnica, entram no certame, avançam etapas repetindo as especificações técnicas exigidas no edital, mas acabam não entregando, ou tentando fornecer itens em desconformidade, gerando, assim, tumulto ao processo e enormes prejuízos à Administração e ao compromisso da SEGRAF com seus clientes. Um exemplo disso pode ser visto no processo 00200.001416/2020.

3.2.2. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente LICITAÇÃO

3.2.2.1.1. Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de revestimento de confecção de clichês para acabamento gráfico.

3.2.2.1.2. Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo 20% do somatório dos itens 1 e 2 (700 cm²)

3.2.2.1.3. Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “b” acima, será admitido o somatório de atestados.

3.2.3. Não exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

*Destacamos que as qualificações detalhadas nos itens 3.2.3.1 e 3.2.3.2 foram inseridas no presente TR por estarem presente no modelo básico de TR disponível na Intranet. A SEGRAF desconhece qual o impacto que as referidas inclusões podem gerar na competitividade do certame, bem como quais benefícios podem ser gerados pela sua inclusão (ou malefícios oriundos da sua supressão).

Sabemos, de antemão, que as empresas que realizam esse tipo de atividade são, em sua grande maioria, de pequeno porte. Também não possuímos capacidade técnica para justificar a inclusão do texto, conforme orienta o Art 68 da lei 14.133/2022:

*“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, **devidamente justificados no processo licitatório**, e será restrita à apresentação da seguinte documentação...”*

Também não encontramos referida necessidade de manifestação por parte do órgão técnico no ANEXO III do ADG 14/2022. Assim, sugerimos à administração identificar possível restrição de competição decorrente dessa exigência.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. “Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora”.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação necessita entrega mensal, sob demanda, e gera obrigações futuras por parte da Contratada.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

A fiscalização ocorrerá pelo SEACAB

Gestor titular: André Luiz Rodrigues Santana, Matrícula 38043

Gestor substituto: Moacyr Soares, Matrícula 37907

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio de email (andrau@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

assinatura do contrato/recebimento da NE/assinatura da ARP), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, whatsapp, etc).

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá as facas e os clichês objeto deste termo de referência um prazo de 5 dias úteis, a contar da confirmação de recebimento de cada ordem de serviço, para realizar o serviço (confeção de clichê/faca) e realizar a entrega nas dependências do Senado.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.3. As obrigações das contratantes serão definidas no edital, de acordo com as normas do Senado Federal.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços de confecção de clichês/facas serão sempre executados nas dependências da contratada, sendo de responsabilidade da mesma a entrega do serviço nas dependências da SEGRAF.

8.2. As quantidades definidas para cada item do anexo 1 são correspondentes ao quantitativo máximo estimado para o período contratual, podendo a contratante confeccionar qualquer montante de cada item, até aquele limite estipulado. O serviço será solicitado na frequência que melhor atender ao Senado Federal, tantas vezes quantas forem necessárias ao longo do contrato.

8.3. O serviço será efetuado em um regime distribuído ao longo do período contratual, sem previsão mensal pré-definida. Para cada execução, O Senado Federal encaminhará ordem de serviço (via email, ou meio eletrônico similar), contendo:

- A(s) respectiva(s) arte(s) fechada(s) em pdf detalhado para a confecção dos clichês/facas;
- O item do contrato a qual se refere e;
- O quantitativo a ser confeccionado.

8.4. Confirmado o recebimento as artes pela contratada (também via email, ou meio eletrônico similar), ela disporá de até 5 dias úteis para confecção e entrega das mesmas nas dependências do Senado Federal, em conformidade com a seção 6 do presente TR.

8.4.1. A entrega nas dependências do Senado. No momento da entrega, deverá ser apresentado, em duas vias (para o contratante e a contratada) “ordem de serviço” ou “recibo de execução”, contendo, no mínimo:

- Identificação (numeração) sequencial do pedido;
- Item do contrato realizado;
- Quantitativo;
- Data e hora da entrega;
- Identificação e assinatura do responsável pela entrega.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Após a confecção e entrega do(s) clichê(s)/faca(s), acompanhada de cópia de sua respectiva ordem de serviço, o Fiscal/Gestor assinará a via pertencente ao contratado. A via assinada servirá como termo de recebimento provisório dos objetos, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

9.2. Constatadas irregularidades no material entregue após a referida verificação de conformidade, o SENADO poderá:

9.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal/gestor sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar o recolhimento e a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

9.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal/gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5. Efetivada a entrega de cada o objeto decorrente da ordem de serviço, o mesmo será recebido:

9.5.1. provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, no ato da entrega dos itens (ver seção 9.1) constantes em cada ordem de serviço, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante aferição do relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram efetivamente recebidas no mês anterior, a ser entregue mensalmente pela contratada, conforme seção 12.1.2.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 10% (dez por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 3% (três por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

N/A

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto:

12.1.1. O pagamento mensal será de acordo com a quantidade das ordens de serviço executadas e recebidas provisoriamente no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A contratada emitirá relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram efetivamente recebidas no mês anterior. O referido relatório avaliado e, estando em





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

conformidade, atestado pelo fiscal do contrato, servindo como elemento para a aferição do valor a ser pago, bem como para fins de recebimento definitivo dos objetos.

13. Condições de reajuste

13.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC

14. Garantia contratual

14.1. Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. 20230219, etp 00100.147088/2022

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fabício Ferrão Araujo

Chefe do SEGING





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
André Luis Rodrigues Santana
Assessor Técnico da SEGRAF

(Assinado eletronicamente)
Moacyr SOARES
Assessor Técnico da SEMAIN

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL CHERVENSKI
Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

ITEM	QT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	MÁQUINA A SER USADA
1	1500	Cm ²	Confecção de clichês em zinco para douração/ <i>hot stamping</i>	Máquinas de Douração: Wutzl; Funtimod.
2	2000	Cm ²	Confecção de clichê para relevo seco	Impressora tipográfica Heidelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício
3	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	Máquina SuperVinco 1991
4	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	Máquina SuperVinco 1991
5	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	Máquina SuperVinco 1991
6	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	Máquina SuperVinco 1991
7	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 216 Mm X 330 Mm	Máquina SuperVinco 1991
8	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	Máquina SuperVinco 1991
9	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	Máquina SuperVinco 1991
10	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
11	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	Máquina SuperVinco 1991





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CATSER:

Itens 1 e 2: 21504

Itens 3 a 11: 20800

2. Detalhamento técnicos

2.1. Itens 1 e 2 – Confecção de clichê de relevo seco e *hot stamping*

Os clichês devem ser confeccionados em Zinco, em conformidade com a arte enviada em cada ordem de serviço. Especificamente para o item 2, os clichês devem ser confeccionados no sistema de encaixe (macho/fêmea), permitindo a elaboração do relevo seco.

2.2. Item 3 à 11 – Confecção de faca para corte

As facas de corte deverão ser confeccionadas com base de madeira (ou conglomerado equivalente, tais como MDF ou compensado) e lâminas em aço para corte, em conformidade com as artes enviadas em cada ordem de serviço

3. Critérios e práticas de sustentabilidade

N/A





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviço de confecção de clichês e facas de corte

Processo: 00200.000186/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário (2)	Total do Contrato
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	1.500,00	cm²	9,00	13.500,00
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	14,00	28.000,00
3	Faca Para Corte De 100 Mm X 100 Mm	4,00	unidade	150,00	600,00
4	Faca Para Corte De 100 Mm X 150 Mm	4,00	unidade	212,00	848,00
5	Faca Para Corte De 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	unidade	260,00	1.040,00
6	Faca Para Corte De 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	320,00	1.280,00
7	Faca Para Corte De 216 Mm X 330 Mm	4,00	unidade	360,00	1.440,00
8	Faca Para Corte De 297 Mm X 420 Mm	4,00	unidade	420,00	1.680,00
9	Faca Para Corte De 320 Mm X 440 Mm	4,00	unidade	450,00	1.800,00
10	Faca Para Corte De 440 Mm X 470 Mm	4,00	unidade	480,00	1.920,00
11	Faca Para Corte De 615 Mm X 845 Mm	4,00	unidade	520,00	2.080,00
TOTAL ESTIMADO				54.188,00	



PESQUISAS DE INTERNET



Tabela de conversão itens 3 à 11					
				Pesquisa de internet 1	Pesquisa de Internet 2
				preço por cm²	
item	largura	altura	área quadrada (cm)	R\$0,67	R\$1,41
3	10	10	100	R\$66,6660	R\$141,3333
4	10	15	150	R\$99,9990	R\$212,0000
5	21	14,85	311,85	R\$207,8979	R\$440,7480
6	21	29,7	623,7	R\$415,7958	R\$881,4960
7	21,6	33	712,8	R\$475,1952	R\$1.007,4240
8	29,7	42	1247,4	R\$831,5917	R\$1.762,9920
9	32	44	1408	R\$938,6573	R\$1.989,9733
10	44	47	2068	R\$1.378,6529	R\$2.922,7733
11	61,5	84,5	5196,75	R\$3.464,4654	R\$7.344,7398



ITENS 3 À 11

Faca De Corte E Vinco Peixe

R\$ 100,00

ou 12x de R\$ 10,96 no cartão

Comprar este produto

Compra Segura e Protegida
Seu pedido ou seu dinheiro de volta

Pronta entrega

1 unidade disponível

Meios de pagamento: Ver todos

MARTA · Seguir
Bragança Paulista, SP

Contatar vendedor

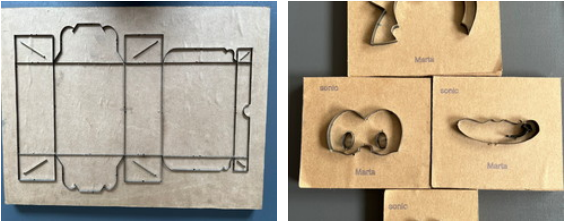
11 produtos0 avaliações0 coleções

VEJA TAMBÉM



Faca De Corte E Vinco Homem Ar...
R\$ 100,00 12x R\$ 10,96

Faca De Corte E Vinco Caixa De E...
R\$ 150,00 12x R\$ 16,45



Faca De Corte E Vinco Caixa De E...
R\$ 160,00 12x R\$ 17,54

Faca De Corte E Vinco Sonic
R\$ 100,00 12x R\$ 10,96



Faca De Corte E Vinco Melancia
R\$ 100,00 12x R\$ 10,96

Faca De Corte E Vinco Batman
R\$ 100,00 12x R\$ 10,96

Ver todos produtos desta loja



Zoom



Favoritar

DETALHES

POLÍTICAS DA LOJA

FACA DE CORTE E VINCO PEIXE +
BARBATANA MEDIDAS:
PEIXE = 150,00 X 100,00 mm

15 X 10CM = R\$ 100,00
cm² = R\$ 0,666666

Altura: 10.00 cm
Largura: 20.00 cm
Comprimento: 20.00 cm
Peso: 100 g
Código do produto: 1A541F7
Adicionado em: 18/09/2022

Comprar este produto

Compra Segura e Protegida

CATEGORIAS

Festas

TAGS

faca de corte e vinco peixe

Problemas com este anúncio?

Produtos Relacionados no Elo7

Mostrando 1 de 3



Para otimizar sua experiência durante a navegação, fazemos uso de cookies. Ao continuar no site, consideramos que você está ciente de nossa [Política de privacidade](#).

OK

30/01/2023 19:00

Faca De Corte E Vinco Peixe | Elo7 Produtos Especiais



Máquina de Cortar E.v.a
R\$ 819,00
12x R\$ 68,25 sem juros



Faca De Corte E Vinco Sonic
R\$ 100,00
12x R\$ 10,96



Faca de corte Laço 9x6cm
R\$ 66,59
12x R\$ 5,55 sem juros



Faca De Corte E Vinco Batman
R\$ 100,00
12x R\$ 10,96



Para otimizar sua experiência durante a navegação, fazemos uso de cookies. Ao continuar no site, consideramos que você está ciente de nossa [Política de privacidade](#).

OK

📞 (31) 3564-6838 Vendas/Suporte Técnico

📞 (31) 9 8981-6838

☰ 🔍

EXTENSOMÁQUINAS

👤

📄

Máquina de Corte e Vinco

Kits: Máquina de Corte e Vinco + Facas

Facas de Corte e Vinco

Máquina de Chinelo

Máquina de Estampar

Forminhas de Doces

Misturadora de Doces

Peças de Reposição

Inicial / Facas de Corte e Vinco / Faca de Corte e Vinco Sacos e Sacolas

Faca de Corte e Vinco Sacola de Loja 15 x 25cm

R\$ 530,00

10x de R\$ 53,00 sem juros no cartão ou R\$ 503,50 no Boleto/PiX à vista.

Recomendamos que utilize para o corte da Sacola de Loja papel cartão, papel kraft, papel duplex, papel triplex, papel couchê, papel offset entre outros de aproximadamente 150g, 180g ou 200g

▶ Assistir Vídeo

Ideal para Corte e Vinco de 70cm-80cm-100cm

– 1 +

🛒 Comprar Agora

CALCULAR FRETE

00000-000

🔍 CALCULAR

Estimativa de Produção: 10 Dias Úteis

Descrição Informações Técnicas Avaliações (0)

Faca de Corte e Vinco Sacola de Loja 15 x 25cm

A Faca de Corte e Vinco são produzida com lâmina de aço, material de excelente qualidade que visa um corte perfeito e ganho na produtividade do seu trabalho. Com base em madeira MDF, a Faca de Corte e Vinco dispensa a necessidade de amolar ou afiar e ajusta-se facilmente à sua máquina de corte e vinco.

Condições de Fornecimento da Faca de Corte e Vinco:
Prazo de Produção da Faca de Corte e Vinco:

Após a Confirmação do Pagamento as Faca de Corte e Vinco da Extenso Máquinas são fabricadas, testadas, embaladas e entregues aos correios/transportadora no prazo de até 10 DIAS ÚTEIS.

A Extenso Máquinas usa os serviços dos Correios e Transportadoras para garantir que a Faca de Corte e Vinco seja entregues dentro do prazo. FIQUE ATENTO ao seu código de rastreio e acompanhe a entrega do seu produto, caso não haja ninguém para recebê-lo, a taxa de reentrega será cobrada do cliente. Saiba mais sobre os prazos, métodos e custos de entrega em seu carrinho de compras.

Qual tamanho de Máquina de Corte e Vinco posso utilizar essa faca?

A faca é compatível com Máquinas de Corte e Vinco de 70cm, 80cm e 100cm.

Importante: A Máquina de Corte e Vinco 70cm não tem abertura entre os rolos suficiente para trabalhar com a chapa de Nylon ou chapa de PAD em cima da faca. Caso em algum momento tenha intenção em cortar papéis mais finos do que indicamos para trabalhar com essa faca corre o risco desse papel amassar durante o processo de corte e para não ter esse problema você vai precisar trabalhar com a chapa de Nylon ou PAD em cima da faca para evitar que o papel amasse. Para trabalhar com essa chapa você deverá adquirir as Máquinas de Corte e vinco tamanho 80cm ou 100cm pois elas tem abertura suficiente entre os rolos para trabalhar com essa chapa.

Antes de finalizar a sua compra analise com atenção o projeto com as medidas para se certificar de que a Faca de Corte e Vinco irá lhe atender.

Produtos relacionados

FEM11

Faca de Corte e Vinco Maleta Fundo Americano 20x10x25cm
Ideal para Corte e Vinco de 70cm - 80cm-100cm
R\$ 530,00
10x de R\$ 53,00 sem juros no cartão ou R\$ 503,50 no Boleto/PiX à vista.

🛒 Ver Infor... 📺

FEM705

Faca de Corte e Vinco Embalagem Caneca de Porcelana 320ml
Ideal para Corte e Vinco de 50cm - 70cm - 80cm-100cm
R\$ 420,00
8x de R\$ 52,50 sem juros no cartão ou R\$ 399,00 no Boleto/PiX à vista.

🛒 Ver Infor... 📺

FEM710

Faca de Corte e Vinco Maleta Fundo Automático 20x10x25cm
Ideal para Corte e Vinco de 70cm - 80cm-100cm
R\$ 520,00
10x de R\$ 52,00 sem juros no cartão ou R\$ 494,00 no Boleto/PiX à vista.

🛒 Ver Infor... 📺

FEM623

Faca de Corte e Vinco Caixa de Pipoca PP
Ideal para Corte e Vinco de 50cm - 70cm - 80cm-100cm
R\$ 180,00
3x de R\$ 60,00 sem juros no cartão ou R\$ 171,00 no Boleto/PiX à vista.

🛒 Ver Infor... 📺

FEM625

Faca de Corte e Vinco Caixa de Pipoca M
Ideal para Corte e Vinco de 50cm - 70cm - 80cm-100cm
R\$ 260,00
5x de R\$ 52,00 sem juros no cartão ou R\$ 247,00 no Boleto/PiX à vista.

🛒 Ver Infor... 📺

Faca Caixa de C Páscoa Gourme 250g e 350g (Tí Fundo + Be
Ideal para Corte e 50cm-70cm-80cm
R\$ 770,0
12x de R\$ 64,17 ser cartão ou R\$ 731 Boleto/PiX à vi

🛒 Ver Infor...

Faca de Corte e Vinco Sacola de Loja 15 x 25cm
R\$ 530,00

– 1 +

🛒 Comprar Agora

extensomaquinas.com.br/faca-de-corte-e-vinco-sacola-loja-12-25-46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 666CD1A8004F09DD.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

EXTENSO MÁQUINAS



CNPJ: 180673940001-60
Rua dos Guaranis, 130 - Centro
Belo Horizonte, MG
CEP: 30120-040

Horário de Funcionamento:
Segunda à Sexta
08h às 17:48h

E-mail:
vendas@extensomaquinas.com.br

INSTITUCIONAL

Blog

Quem Somos

Segurança

Política de Privacidade

Frete e Entregas

Política de Frete Grátis

Política de Privacidade

DÚVIDAS

Como Comprar

Troca, Devolução e Garantia

Envio Internacional

Formas de Pagamento

Manuais das Máquinas

SERVIÇOS

Central de Atendimento

Fale Conosco

Defesa do Consumidor

SEGURANÇA





2023 © Extenso Máquinas

HAZER

Desenvolvimento



Faca de Corte e Vinco Sacola de Loja 15 x 25cm
R\$ 530,00

– +



Digite o que você procura

- CLICHÊS (https://www.clicheriacasanocera.com.br/cliches)

METAIS (https://www.clicheriacasanocera.com.br/metais-16355893)

PINGENTES DIVERSOS (https://www.clicheriacasanocera.com.br/pingentes)
- FACAS SUPORTE DE ALÇAS (https://www.clicheriacasanocera.com.br/facas-bolsas)

FACAS MOLDURAS CLICHÊS (https://www.clicheriacasanocera.com.br/facas-molduras-cliches)
- FITA FOIL (https://www.clicheriacasanocera.com.br/fita-foil)

SINTÉTICOS PU (https://www.clicheriacasanocera.com.br/sinteticos-pu)

DIVERSOS (https://www.clicheriacasanocera.com.br/diversos)

Produto removido no carrinho.

CARRINHO Clique em finalizar compra para efetuar o seu pedido.

Produto	Preço unitário	Quantidade	
 (https://www.clicheriacasanocera.com.br/cliche-hot-stamping-) SKU: SQPPHK32C-30-x-30-cm Estoque: 10 dias úteis MEDIDAS QUADRADA / RETANGULAR: 3.0 x 3.0 cm	(https://www.clicheriacasanocera.com.br/carrinho/produto/40593059/atualizar/0) 1 (https://www.clicheriacasanocera.com.br/carrinho/produto/40593059/atualizar/2)	R\$ 143,50	(https://www.clicheriacasanocera.com.br/carrinho/produto/40593059/atualizar/2)
Calcule o frete: Calcular Não sei meu CEP (https://www.clicheriacasanocera.com.br/nao_sei_o_cep/) Compartilhar			
Cupom de desconto: Usar cupom			
		9cm² = R\$ 143,50 1cm² = R\$ 15,9444	

Continuar comprando (https://www.clicheriacasanocera.com.br/)

Finalizar compra



PESQUISAS NO MERCADO PRIVADO - COTAÇÕES





Adesivos, Banners, Impressão Digital
e Cópia Colorida.
Clichês em zinco, Facas para corte e vinco
Máquinas para Chancela



Brasília- DF, 06 de fevereiro de 2023.

Ao

Senado Federal

PROPOSTA ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	QT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1500	Cm²	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
2	2000	Cm²	Confecção de clichê para relevo seco	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
3	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	R\$ 210,00	R\$ 840,00
4	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	R\$ 230,00	R\$ 920,00
5	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
6	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
7	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 216 Mm X 330 Mm	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
8	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
9	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
10	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
11	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00

Condição de pagamento: Usual do órgão

Prazo de Entrega: 02 Dias úteis

Validade da Proposta: 30 dias

Imposto: Inclusos no preço

BANCO DO BRASIL S/A

MATRIZ FOTOGRAVURA LTDA
Roseli Silva Honesko

CEP: 07.316.685/001-87

CNPJ: 00.727.172/0001-61

SIG/SUL - Quadra 03 - Bloco "B" - Loja 22 - Fone/Fax: (61) 3344-2440 - CEP 70610-430 - Brasília - DF

e-mail: matriz.facas@gmail.com





BRASÍLIA-DF, 06 DE FEVEREIRO DE 2023

SENADO FEDERAL

A/C: Andrielle Rodrigues

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS ABAIXOS:

GRUPO /ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	CLICHÊ PARA DOURAÇÃO/HOTSTAMPING	MATRIZ	CM2	1500 CM	9,00	13.500,00
ITEM 2	CLICHÊ RELEVO SECO	MATRIZ	CM²		14,00	28.000,00
ITEM 3	FACA PARA CORTE DE 100 MM X 100 MM	MATRIZ	PÇ	04 Unidades	210,00	840,00
ITEM 4	FACA PARA CORTE DE 100 MM X 150 MM	MATRIZ	PÇ	04 Unidades	230,00	920,00
ITEM 5	FACA PARA CORTE DE 210 MM X 148,5 MM	MATRIZ	PÇ	04 Unidades	280,00	1.120,00
ITEM 6	FACA PARA CORTE DE 210 MM X 297 MM	MATRIZ	PÇ	04 Unidades	320,00	1.280,00
ITEM 7	FACA PARA CORTE DE 216 MM X 330 MM	MATRIZ	PÇ	04 Unidades	360,00	1.440,00
ITEM 8	FACA PARA CORTE DE 297 MM X 420 MM	MATRIZ	PÇ	04 Unidades	390,00	1.560,00
ITEM 9	FACA PARA CORTE DE 320 MM X 440 MM	MATRIZ	PÇ	04 Unidades	420,00	1.680,00
ITEM 10	FACA PARA CORTE DE 440 MM X 470 MM	MATRIZ	PÇ	04 Unidades	450,00	1.800,00
ITEM 11	FACA PARA CORTE DE 615 MM X 845 MM	MATRIZ	PÇ	04 Unidades	520,00	2.080,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS**PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO**

ATENCIOSAMENTE,

4 Cores Gráfica e Editora Eireli

Graça Oliveira

4 Cores Gráfica e Editora Eireli - EPP

4coresgrafica@gmail.com / juligraisa@ig.com.br - Fone: (61) 3344-1227/9200-0834 / 82002918

CNPJ: 15.812.447/0001-32

SIG QUADRA 03 BLOCO B LOTE 18 LOJA 22 PARTE A – CEP:70.610-432



CONTRATOS VIGENTES - SENADO





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **20180069**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **MATRIZ FOTOGRAVURA LTDA**, objetivando a confecção e fornecimento de clichês e facas de cortes para a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MATRIZ FOTOGRAVURA LTDA**, com sede no SIG/SUL Quadra 03 Bloco "B" Loja 22, Brasília – DF, CEP: 70.610-430, telefone nº (061) 3344-2440, e-mail: matriz.facas@gmail.com, CNPJ-MF nº 00.727.172/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAURO HONESKO, CI. 165.395, expedida pela SSP/DF, CPF nº 059.896.201-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2018, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.084856/2018-39 do Processo nº 00200.006946/2018-61, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.084333/2018-92, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **confecção e fornecimento parcelado de clichês e facas de cortes para a Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

1



**SENADO FEDERAL**

- II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens objeto deste contrato;
- VI** - Observar as disposições e especificações contidas no Anexo 2 do edital e neste contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, à medida que houver necessidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, observado o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A confecção dos clichês e facas será executada nas dependências da CONTRATADA, sendo de responsabilidade dessa a entrega dos materiais no Serviço de Acabamento da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília/DF, Bloco 9 do Senado Federal, localizado à via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.



R. J.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As quantidades definidas para cada item são correspondentes ao quantitativo máximo estimado para a vigência contratual, podendo o SENADO solicitar a confecção de qualquer montante de cada item, até aquele limite estipulado.

PARÁGRAFO QUARTO - A confecção e fornecimento dos itens será solicitada, à medida que houver necessidade, ao longo da vigência contratual, sem previsão mensal pré-definida.

I - O serviço será solicitado na frequência que melhor atender ao SENADO, tantas vezes quantas forem necessárias ao longo do contrato.

II - Para cada execução, o SENADO encaminhará (via e-mail, ou meio eletrônico similar) a(s) ordem(s) de fornecimento, acompanhada das respectiva(s) arte(s), fechada em formato “pdf”, contendo detalhamento para a confecção dos clichês/facas, especificando o item do contrato a qual se refere, bem como o quantitativo a ser confeccionado.

III - Confirmado o recebimento do e-mail citado no inciso II, também via e-mail ou meio eletrônico similar), a CONTRATADA disporá de até 5 (cinco) dias úteis para confecção e entrega das mesmas, no local indicado no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar, em duas vias, a respectiva Ordem de Fornecimento e recibo correspondente, que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação (numeração) sequencial do pedido;
- b) Item do contrato realizado;
- c) Quantitativo;
- d) Data e hora da entrega;
- e) Identificação e Assinatura do responsável pela entrega.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, acompanhada dos documentos citados no parágrafo quinto, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal/gestor do contrato, que assinará a via do documento pertencente à CONTRATADA, que servirá como termo de recebimento provisório dos itens do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto entregue.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue após a referida verificação de conformidade, o SENADO poderá:





SENADO FEDERAL

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar o recolhimento e a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de garantia dos itens é de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA emitirá relatório mensal contendo todas as ordens de fornecimento que foram efetivamente recebidas e executadas no mês anterior. O referido relatório será avaliado e, estando em conformidade, será atestado pelo fiscal do contrato, servindo como elemento para aferição do valor a ser pago, bem como para fins de recebimento definitivo dos objetos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.084333/2018-92, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	2000	Cm²	Confecção de clichês em zinco para douração/ <i>hot stamping</i>	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
2	3000	Cm²	Confecção de clichê para relevo seco	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
3	5	Unidade	Faca para corte de 100 mm x 100 mm	R\$ 150,00	R\$ 750,00
4	5	Unidade	Faca para corte de 100 mm x 150 mm	R\$ 168,00	R\$ 840,00
5	5	Unidade	Faca para corte de 210 mm x 148,5 mm	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
6	5	Unidade	Faca para corte de 210 mm x 297 mm	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00

4





SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
7	5	Unidade	Faca para corte de 216 mm x 330 mm	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
8	5	Unidade	Faca para corte de 297 mm x 420 mm	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
9	5	Unidade	Faca para corte de 320 mm x 440 mm	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
10	5	Unidade	Faca para corte de 440 mm x 470 mm	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
11	5	Unidade	Faca para corte de 615 mm x 845 mm	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
Valor estimado global: (quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais)					R\$ 41.940,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 41.940,00** (quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços executados no mês anterior efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sexto da Cláusula Terceira, e à apresentação de relatório mensal, conforme previsto no parágrafo décimo da mesma cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no





SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE001366, de 6 de julho de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar documentação falsa;

II – Fraudar a execução do contrato;

7





SENADO FEDERAL

III – Comportar-se de modo inidôneo;

IV – Fazer declaração falsa;

V – Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



R. G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 avos do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



R. G.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de Julho de 2018.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL****MAURO HONESKO****MATRIZ FOTOGRAVURA LTDA****Testemunhas:**
Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\MATRIZ FOTOGRAVUTA 006946 2018-61 (WE).doc





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.019567/2021-36

QUARTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 069/2018**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **MATRIZ FOTOGRAVURA LTDA.**, para a prestação de serviços de confecção de clichês e o fornecimento de facas de corte/vinco para utilização pela Secretaria de Editoração e Publicações do SENADO FEDERAL - SEGRAF/SF, à medida que houver necessidade.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MATRIZ FOTOGRAVURA LTDA.**, neste ato representada pela Sra. ROSELI SILVA HONESKO, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.025691/2022-40, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.013062/2022-77, o Parecer nº 333/2022 - ADVOSF, documento nº 00100.045246/2022-04, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.050110/2022-16, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.019567/2021-36, resolvem aditar o Contrato nº 069/2018, com base na sua Cláusula Décima Primeira, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018 da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 069/2018 fica prorrogado de 12 de julho de 2022 a 11 de julho de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme manifestação da CONTRATADA, constante do documento de nº 00100.013062/2022-77, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Quinta do Contrato quanto à variação índice pactuado referente ao período compreendido entre julho de 2021 (mês do terceiro aniversário do Contrato) e julho de 2022 (mês do quarto aniversário do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.





Processo nº 00200.019567/2021-36

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001532, de 4 de maio de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a parcela da despesa relativa ao exercício subsequente a 2022, o SENADO FEDERAL emitirá a respectiva nota de empenho à conta da dotação orçamentária correspondente, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e nos Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ROSELI SILVA HONÓRIO
MATRIZ FOTOGRAVURA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SADCON\SECOP\2022\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\MATRIZ CT 06/ 2018 proc. 019567.2021\ML.doc



DEMAIS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

ITENS 1 E 2

MÉDIA

R\$ 104.555,07

MEDIANA

R\$ 150,00

MENOR

R\$ 0,38

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 6 a 6

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

CONFEÇÃO CLICHÊ IMPRESSÃO GRÁFICA SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PANFLETOS EM 4/4 C ORES NO PAPEL COUCHE BRILHO 90 A 180G NO FORMATO A6. (01 FOTOLITO) CONFORME AR TE A SER DISPONIBILIZADA PELO CONTRATANTE., CONFEÇÃO CLICHÊ IMPRESSÃO GRÁFICA

Ano da Compra

2022, 2023

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00047/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Confeções de banners.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1147,7

Código do CATMAT: 21504

Descrição do Item: CONFECCAO CLICHE IMPRESSAO GRAFICA - TAMANHO A7

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 06/07/2022

TAMANHO A6 = 7,4XM X 10,5XM

ÁREA DO CLICHÊ = 77,7CM²

PREÇO POR CM² = R\$ 14,7709

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: H DE F PIRES SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 18655861000173

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160165 - 8. DEPOSITO DE SUPRIMENTO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA





Relatório gerado dia: 09/02/2023 às 21:51
Fonte: paineldepocos.planejamento.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 666CD1A8004F09DD.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**Objeto:** Serviço de confecção de clichês e facas de corte**Data:** 10/02/2023**Processo:** 00200.000186/2023**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	06/02/23	00.727.172/0001-61	Matriz Fotogravura	61	33442440	-	z.facas@gmail	Roseli Silva
2	06/02/23	15.812.447/0001-32	4 Cores Gráfica e Editora	61	3344-1227	-	sgrafica@gmail	Graça Oliveira
3	30/01/23	-	Pesquisa de Internet 1	-	-	-	-	Vendedor 2
4	09/02/23	-	Pesquisa de Internet 2	-	-	-	-	Vendedor 3
5	09/02/23	-	Pesquisa de Internet 3	-	-	-	-	Vendedor 4
6	06/07/22	UASG 160165	Preço Público 1	-	-	-	-	Vendedor 5
7	09/02/23	Senado Federal	CT 69/2018	61	telefone 6	-	-	Vendedor 6
8	00/00/00	00.000.000/0001-91	Empresa 8	61	telefone 8	-	-	Vendedor 8
9	00/00/00	00.000.000/0001-91	Empresa 9	61	telefone 9	-	-	Vendedor 9
10	00/00/00	00.000.000/0001-91	Empresa 10	61	telefone 10	-	-	Vendedor 10
11	00/00/01	00.000.000/0001-92	Empresa 11	62	telefone 11	-	-	Vendedor 11
12	00/00/02	00.000.000/0001-93	Empresa 12	63	telefone 12	-	-	Vendedor 12
13	00/00/03	00.000.000/0001-94	Empresa 13	64	telefone 13	-	-	Vendedor 13
14	00/00/04	00.000.000/0001-95	Empresa 14	65	telefone 14	-	-	Vendedor 14
15	00/00/05	00.000.000/0001-96	Empresa 15	66	telefone 15	-	-	Vendedor 15
16	00/00/06	00.000.000/0001-97	Empresa 16	67	telefone 16	-	-	Vendedor 16





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALORES UNITÁRIOS**Objeto: Serviço de confecção de clichês e facas de corte**

Processo: 00200.000186/2023

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - VALORES UNITÁRIOS (R\$)					
				Matriz Fotogravura	4 Cores Gráfica e Editora	Pesquisa de Internet 1	Pesquisa de Internet 2	Pesquisa de Internet 3	Preço Público 1 CT 69/2018
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	1.500,00	cm²	7,0000	9,0000			15,9444	14,7709 3,5000
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	11,0000	14,0000			15,9444	14,7709 7,0000
3	Faca Para Corte De 100 Mm X 100 Mm	4,00	unidade	210,0000	210,0000	66,6700	141,3333		150,0000
4	Faca Para Corte De 100 Mm X 150 Mm	4,00	unidade	230,0000	230,0000	99,9990	212,0000		168,0000
5	Faca Para Corte De 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	unidade	260,0000	280,0000	207,8979	440,7480		250,0000
6	Faca Para Corte De 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	320,0000	320,0000	415,7958	881,4960		280,0000
7	Faca Para Corte De 216 Mm X 330 Mm	4,00	unidade	350,0000	360,0000	475,1952	1.007,4240		310,0000
8	Faca Para Corte De 297 Mm X 420 Mm	4,00	unidade	420,0000	390,0000	831,5917	1.762,9920		350,0000
9	Faca Para Corte De 320 Mm X 440 Mm	4,00	unidade	450,0000	420,0000	938,6573	1.989,9733		400,0000
10	Faca Para Corte De 440 Mm X 470 Mm	4,00	unidade	480,0000	450,0000	1.378,6529	2.922,7733		430,0000
11	Faca Para Corte De 615 Mm X 845 Mm	4,00	unidade	520,0000	520,0000	3.464,4654	7.344,7398		450,0000

Legenda:

N.C.

Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

TOTAL DO CONTRATO**Objeto: Serviço de confecção de clichês e facas de corte**

Processo: 00200.000186/2023

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)					
				Matriz Fotogravura	4 Cores Gráfica e Editora	Pesquisa de Internet 1	Pesquisa de Internet 2	Pesquisa de Internet 3	Preço Público 1 CT 69/2018
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	1.500,00	cm²	10.500,0000	13.500,0000			23.916,6000	22.156,3500 5.250,0000
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	22.000,0000	28.000,0000			31.888,8000	29.541,8000 14.000,0000
3	Faca Para Corte De 100 Mm X 100 Mm	4,00	unidade	840,0000	840,0000	266,6800	565,3333		600,0000
4	Faca Para Corte De 100 Mm X 150 Mm	4,00	unidade	920,0000	920,0000	399,9960	848,0000		672,0000
5	Faca Para Corte De 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	unidade	1.040,0000	1.120,0000	831,5917	1.762,9920		1.000,0000
6	Faca Para Corte De 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	1.280,0000	1.280,0000	1.663,1834	3.525,9839		1.120,0000
7	Faca Para Corte De 216 Mm X 330 Mm	4,00	unidade	1.400,0000	1.440,0000	1.900,7810	4.029,6959		1.240,0000
8	Faca Para Corte De 297 Mm X 420 Mm	4,00	unidade	1.680,0000	1.560,0000	3.326,3667	7.051,9678		1.400,0000
9	Faca Para Corte De 320 Mm X 440 Mm	4,00	unidade	1.800,0000	1.680,0000	3.754,6291	7.959,8931		1.600,0000
10	Faca Para Corte De 440 Mm X 470 Mm	4,00	unidade	1.920,0000	1.800,0000	5.514,6115	11.691,0931		1.720,0000
11	Faca Para Corte De 615 Mm X 845 Mm	4,00	unidade	2.080,0000	2.080,0000	13.857,8614	29.378,9593		1.800,0000
TOTAL MENSAL				45.460,00	54.220,00	-	-	-	- 30.402,00





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**Objeto: Serviço de confecção de clichês e facas de corte**

Processo: 00200.000186/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total do Contrato
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	1.500,00	cm²	3,50	9,00	10,04	5,25	52%	9,00	13.500,00
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	7,00	14,00	12,54	3,60	29%	14,00	28.000,00
3	Faca Para Corte De 100 Mm X 100 Mm	4,00	unidade	66,67	150,00	155,60	59,29	38%	150,00	600,00
4	Faca Para Corte De 100 Mm X 150 Mm	4,00	unidade	100,00	212,00	188,00	55,34	29%	212,00	848,00
5	Faca Para Corte De 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	unidade	207,90	260,00	287,73	89,50	31%	260,00	1.040,00
6	Faca Para Corte De 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	280,00	320,00	443,46	249,92	56%	320,00	1.280,00
7	Faca Para Corte De 216 Mm X 330 Mm	4,00	unidade	310,00	360,00	500,52	289,95	58%	360,00	1.440,00
8	Faca Para Corte De 297 Mm X 420 Mm	4,00	unidade	350,00	420,00	750,92	598,19	80%	420,00	1.680,00
9	Faca Para Corte De 320 Mm X 440 Mm	4,00	unidade	400,00	450,00	839,73	680,86	81%	450,00	1.800,00
10	Faca Para Corte De 440 Mm X 470 Mm	4,00	unidade	430,00	480,00	1.132,29	1.078,28	95%	480,00	1.920,00
11	Faca Para Corte De 615 Mm X 845 Mm	4,00	unidade	450,00	520,00	2.459,84	3.018,15	123%	520,00	2.080,00
TOTAL ESTIMADO									54.188,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Fabrício Ferrão Araujo
Chefe da SEGINGFabrício Ferrão Araujo
Chefe da SEGINGFabrício Ferrão Araujo
Chefe da SEGING

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 225/2023 - ADVOSF

Processo nº 00200.000186/2023-45

Análise de proposta de licitação, na modalidade “pregão eletrônico”, do tipo menor preço global, destinada a viabilizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, à medida que houver necessidade, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal. Edital mesclado, prevendo, preliminarmente, a exclusividade para participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e, alternativamente, a modalidade de ampla concorrência. Análise jurídica. Providências recomendadas.

Senhor Coordenador,

Vem a esta Advocacia os autos do processo em referência, a teor do que dispõem o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a fim de que seja analisada a minuta de edital de pregão eletrônico constante do documento nº 00100.060390/2023-43.

O procedimento licitatório proposto destinar-se-á a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, à medida que houver necessidade, para atender às demandas de impressão gráfica da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O Documento de Oficialização de Demanda (DOD nº 0222/2022), o respectivo Estudo Técnico Preliminar e a versão do Termo de Referência que serviu de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam dos documentos nºs 00100.001651/2023-93, 00100.147088/2022-18 e 00100.058225/2023-21.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Administração de Contratações constantes do documento nº 00100.001654/2023-27, a contratação sob análise (Solicitação de Contratação nº 1.426, no valor total estimado de R\$ 60.000,00 – documento nº 00100.001652/2023-38) foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

De acordo com o que consta da última versão do Termo de Referência logo acima mencionado, a contratação pretendida por meio da licitação proposta nos autos de presente processo destina-se a prover a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF com insumos gráficos que não são mais produzidos no âmbito desta Casa Legislativa desde a extinção do serviço de tipografia, promovida por meio do ATC nº 14/2015.

Conforme menciona o órgão técnico responsável, no processo industrial gráfico são necessários clichês e de facas de corte, que são utilizados para confecção de material de expediente legislativo, timbres, aplicações, envelopes, cartões, convites, caixas de papel, pastas em courvin, kit para senadores, confecção de cantos arredondados, bem como outros projetos especiais gráficos solicitados pelo Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Há o registro de que esses serviços de confecção e fornecimento dos referidos insumos já vem sendo prestado indiretamente por meio de contratação de empresa especializada, cujo fornecimento está atualmente amparado pelo Contrato nº 69/2018, com vigência máxima permitida até 11/07/2023.

O prazo originalmente previsto para a duração do contrato de prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de cortes é de 12 meses consecutivos, prorrogáveis até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsão legal contida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo consta do mencionado Termo de Referência, A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a manutenção dos padrões de qualidade dos produtos gráficos desenvolvidos no âmbito desta Casa e a capacidade de atendimento às demandas formuladas à Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal.

Para atingir essa finalidade, aquele órgão técnico, de acordo com uma análise da relação entre custo e benefício, concluiu que o modelo de contratação proposto é o que melhor atende à Administração. A necessidade por tais serviços é permanente e a terceirização é a melhor maneira de garantir maior eficiência e economia na utilização dos recursos materiais, financeiros e humanos desta instituição e, por conseguinte, no desempenho da missão institucional dos órgãos envolvidos no processo industrial gráfico.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Salienta, ainda, aquele órgão técnico que as especificações exigidas no Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que detalham especificações amplamente praticadas no mercado gráfico, permitindo uma gama maior de fornecedores com possibilidade de prestar o serviço.

Com relação ao quantitativo demandado, foi destacado que o mesmo reflete a necessidade da Administração por tais insumos, considerando, para tanto, a projeção da demanda por serviços gráficos a partir de 2023, considerando, para tanto, a posse dos novos senadores eleitos no pleito eleitoral de 2022, bem assim o retorno integral das atividades presenciais no âmbito desta Casa Legislativa.

Aduz o órgão técnico responsável pela elaboração do aludido Termo de Referência que o objeto pretendido se classifica como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual recomendou-se a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico para viabilizar a contratação almejada.

Optou-se pelo critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos:

1) A confecção de clichês e facas de corte é um processo artesanal, cuja uniformidade dos produtos está diretamente ligada à empresa que os confecciona, razão pela qual o fornecimento do objeto por meio de diferentes empresas contratadas simultaneamente pode redundar em falta de uniformidade dos insumos a serem utilizados no



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

processo gráfico e, conseqüentemente, vir a comprometer a qualidade do material gráfico a ser produzido.

2) Por orientação da própria COPEL (documento nº 00100.161985/2016-96), foi recomendada a substituição do critério de julgamento de menor preço por item para menor preço global, pois a natureza de todos os itens são similares (mesmo CATSER) e os valores anuais para cada um dos itens são muito baixos, sendo que a adjudicação por item pode vir a gerar desinteresse por parte dos licitantes, ao passo que, considerado o valor total estimado de R\$ 54.188,00 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais), a adoção do critério de julgamento por menor preço global poderá resultar em propostas mais vantajosas em razão da economia de escala, facilitando, inclusive, a gestão do contrato.

Foi ressalvada a impossibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços como forma de viabilizar a contratação do objeto pretendido em razão da necessidade de se equacionar os riscos e as oportunidades decorrentes do modelo de contratação escolhido, a saber:

1) Mitigação do risco de impossibilidade de acionamento da ARP por eventual irregularidade fiscal da empresa beneficiária.

2) Impossibilidade de acionamento isolado de itens de uma ARP julgada por preço global, tendo em vista a jurisprudência do TCU no sentido de que o acionamento de itens isolados somente pode ser considerada regular caso o valor unitário ofertado pelo beneficiário da ARP seja o de menor valor válido ofertado na licitação (Acórdão do TCU nº 343/2014 – Plenário).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ademais, aduz o órgão técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que a utilização de contratos de fornecimento de materiais e serviços sob demanda ao invés da adoção do Sistema de Registro de Preços tem-se mostrado a escolha mais acertada, a exemplo das execuções com êxito dos Contratos nºs 39/2022, 69/2018, 156/2020 e 94/2022.

A contratação dos serviços pretendidos dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário. Os serviços pretendidos serão executados sob demanda (ordem de serviço), sempre nas dependências da contratada, devendo os clichês e facas de corte solicitados serem entregues nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal.

Foi recomendada a dispensa da exigência da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sob o argumento de que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa para a presente contratação, conforme hipótese de dispensa prevista no inciso II do § 2º do art. 18 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Foi realizada pesquisa de preços para os itens que compõem o objeto almejado (documento nº 00100.038685/2023-33-1), cujo resultado consolidado na respectiva Planilha de Estimativa de Despesas consta do documento nº 000100.038685/2023-33-2, que estimou uma despesa global anual na ordem de R\$ 54.188,00 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais).

Anote-se que o órgão responsável pela pesquisa apresentou um relatório de todo o processo realizado e as dificuldades enfrentadas



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

no mencionado levantamento de preços, concluindo que o resultado apresentado retrata a realidade de mercado e atende aos prazos e condições estabelecidas pelo Senado Federal, refletindo-se como uma cesta de preços equilibrada e adequada à satisfação do interesse público.

O Diretor da SEGRAF, considerando as mencionadas informações, referendou o procedimento realizado nos termos do que prescrevem o art. 3º, § 3º e art. 7º, parágrafo único, do Anexo VI do ADG nº 14/2022, deliberando no sentido da aceitabilidade das justificativas apresentadas para o não cumprimento integral dos requisitos regulamentares relativos à pesquisa de preços constante da norma interna logo acima citada.

Por sua vez, a COCVAP/SADCON, após analisar o procedimento de pesquisa realizado, seu resultado e o respectivo relatório apresentado pelo órgão responsável por sua elaboração, bem como o referendo do Diretor da SEGRAF nos termos acima mencionados, ratificou a sobredita pesquisa de preços, cujo prazo de validade expira em 06/09/2023 (ver documento nº 00100.042155/2023-90).

Considerando o valor estimado para a contratação, o órgão técnico sugeriu a aplicabilidade do tratamento favorecido às micro e pequenas empresas previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, porém, em razão das especificidades dos serviços pretendidos, da necessidade de obtenção de um padrão nos resultados e da uniformidade na confecção dos insumos, foi recomendada não divisibilidade do objeto e, portanto, a não concessão do tratamento



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

favorecido previsto no art. 48, III, daquela mesma Lei Complementar, devendo ser vedada, inclusive, a possibilidade de subcontratação de parte do objeto ou sub-rogação dos direitos e deveres da futura contratada.

Também foi recomendada a vedação à participação de consórcios na licitação proposta, pois a presença de associação de empresas no certame acarretaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo nas etapas de contratação e gestão do contrato. Foi dito, ainda, que essa opção não trará qualquer prejuízo ao princípio da ampla concorrência, haja vista a existência de uma infinidade de empresas no mercado regional e nacional com capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto pretendido.

Não constam dos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os pregoeiros do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal - COPEL fez a análise da minuta de edital preliminar elaborada pela COATC/SADCON constante do documento nº 00100.049236/2023-11 e fez 4 (quatro) recomendações (ver documento nº 00100.051912/2023-16).

Em atenção às recomendações feitas pela COPEL no documento acima mencionado, a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, por intermédio do documento nº 00100.058228/2023-65, informou ter acolhido as recomendações e promovido as alterações



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

pertinentes na última versão do respectivo Termo de Referência (documento nº 00100.058225/2023-21).

Ante o exposto e em conformidade com as disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do ADG nº 14/2022, os autos do processo em epígrafe vêm a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica do procedimento até então realizado e da juridicidade da minuta de edital constante do documento nº 00100.060390/2023-43, com especial enfoque à nota dirigida à ADVOSF no subitem 11.3.2, *in fine*.

É o relatório.

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui conhecimentos técnicos em áreas diversas, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade das respectivas competências administrativas do Senado Federal.

Em um segundo momento e a partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação (documento nº 00100.058225/2023-21), verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, exceto quanto à análise dos riscos da contratação em tela, assim considerado como conteúdo destinado à identificação, à avaliação e ao delineamento das ações de tratamento e monitoramento dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e seu objeto e tendo por objetivo a prevenção quanto à concretização dos riscos detectados e a



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

mitigação dos impactos a serem suportados pela Administração caso venham a ocorrer.

Contudo, no Termo de Referência verifica-se alguns equívocos. No Anexo II, verifica-se que o valor global anual estimado para contratação está em desconformidade com o resultado da pesquisa de preços ratificada pela COCVAP/SADCON, devendo tal erro ser corrigido. Quanto ao item 4.2, referente ao prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato, verifica-se que ali ficou consignado que a vigência será de 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro. No entanto, trata-se de contrato para prestação de serviços de natureza contínua e não contrato de escopo, razão pela qual deve o Termo de Referência ser corrigido para suprimir a hipótese de extinção do contrato em razão da execução plena de seu objeto.

Embora o mapa de riscos não esteja inserido no rol das exigências obrigatórias previstas no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022, há recomendação expressa para que seja realizada análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual tanto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 quanto no art. 1º do Anexo III do ADG nº 14/2022, razão pela qual, caso o órgão técnico entenda realmente desnecessária a elaboração do mapa de riscos correspondente ao empreendimento ora em exame, que justifique essa opção.

Há também a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais pregoeiros do Senado Federal e a respectiva



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

equipe de apoio. Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas. Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

Por outro lado, conforme preceitua do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico.

Já o art. 28, *caput* e §1º, do mesmo texto normativo logo acima citado preceitua que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o, o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme já consagrado na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais no mercado.

Esse também é o conceito adotado pelo Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico) em seu art. 3º, que define como comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Portanto, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consoante consta do Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, o qual dá amparo à proposta de licitação sob exame, os pretendidos serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte destinados ao processo gráfico industrial, incluindo o fornecimento de materiais, caracterizam-se



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

como serviços comuns, pois foram definidos inteiramente por meio de especificações objetivas e usuais de mercado e consistem em materiais e atividades simples e padronizadas, perfeitamente mensuráveis, e que podem ser fornecidos amplamente por empresas do ramo. Assim, acertada a escolha da licitação na modalidade pregão e na forma eletrônica.

Com relação ao critério de adjudicação do objeto, considerando o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, verifica-se que o critério do menor preço global se justifica em razão da indivisibilidade do objeto a ser contratado, pois foi considerado pela área técnica que eventual divisão do objeto em itens autônomos poderá causar prejuízo para o conjunto do objeto a ser licitado, além da questão econômica, pois, devido ao baixo valor dos itens que compõem o objeto, o fracionamento poderá tornar o certame desinteressante para as eventuais licitantes, sendo que o agrupamento dos itens em um único objeto pode redundar em propostas mais vantajosas em razão da economia de escala.

E mais, tendo em vista o valor total estimado para a contratação do objeto pretendido, o certame será dirigido em um primeiro momento exclusivamente às micro e pequenas empresas, em atendimento ao que está disposto nos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando a descrição do objeto pretendido e as razões que fundamentam a necessidade de contratação segundo o modelo proposto, tem-se que se caracterizam como serviços de natureza contínua, ou seja, destinados à manutenção de atividades



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

administrativas voltadas ao atendimento de necessidades permanentes ou prolongadas, razão pela qual o prazo de vigência contratual, inicialmente previsto para 12 (doze) meses consecutivos pode ser objeto de prorrogação por sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a cada prorrogação sejam preenchidos os pressupostos previstos na lei e no regulamento aplicável.

As exigências habilitatórias relativas à qualificação técnica parecem ser compatíveis com o objeto da licitação e não representam restrição injustificada à ampla participação de empresas no certame a ser deflagrado.

No que tange às exigências para a qualificação econômico-financeira, essas devem se prestar a aferir a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e, assim, evitar que futuros problemas venham durante a execução do ajuste a ser celebrado. Devem esses requisitos ser comprovados de forma objetiva. Consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, essa demonstração deve ficar restrita à apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assim como da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Conforme o disposto no § 4º do mesmo dispositivo acima citado, a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, pode estabelecer no edital a exigência de comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

e, nos termos do art. 70 dessa mesma lei, a documentação destinada a comprovação da mencionada qualificação econômico-financeira somente pode ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujas hipóteses não se ajustam ao caso versado nos autos.

Destaque-se que a exigência de índices contábeis maiores que 1 (um) para a liquidez geral, para a solvência geral e para a liquidez corrente é apenas alternativa e somente para o caso de o licitante apresentar dificuldade de comprovar patrimônio líquido inferior a 10% do valor de sua proposta, ou seja, algo em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ante o acima exposto e já respondendo ao questionamento feito a esta Advocacia por meio da nota inserida no subitem 11.3.2, *in fine*, da minuta constante do documento nº 00100.060390/2023-43, tem-se como razoável e devida a manutenção das exigências quanto a habilitação econômico-financeira na forma constante do Termo de Referência, as quais foram reproduzidas na minuta de edital em apreço.

Quanto à minuta de edital constante do documento nº 00100.060390/2023-43, verifica-se que a mesma está em conformidade com a legislação de regência e segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações do gênero. Todavia, no que diz respeito à vigência do ajuste, considerando o disposto na Cláusula Décima Primeira do Anexo 3 da minuta do Edital sob análise, tem-se que o *caput* da



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

referida cláusula merecerá ser reparada para suprimir o trecho **“ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro”**, visto tratar-se de contratação de serviços de natureza contínua e não por escopo.

Conforme o disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, deverá constar do edital de licitação disposição que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Não identificamos tal dispositivo na minuta de edital em apreço, razão pela sugerimos que o edital passe a prever que os licitantes devam apresentar a mencionada declaração, sob pena de eliminação do certame.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do documento nº 00100.060390/2023-43 poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 21 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

LUCIANO DE SOUSA DIAS

Assessor Jurídico - OAB/DF 12.260





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ref.: PARECER Nº 225/2023 - ADVOSF

Processo nº 00200.000186/2023-45

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília/DF, 8 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações

OAB/DF 31.499





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Brasília, 04 de abril de 2023

**ASSUNTO: Ajuste no Termo de
Referência após Notas e
Recomendação.**

Senhora
Coordenadora da COATC
Senado Federal

Senhora Coordenadora,

Após a análise das recomendações da COATC e COPEL, segue o novo Termo de Referência, com os ajustes necessários. Após estas correções, a SEGRAF se manifesta favoravelmente à continuidade processual da licitação.

Nota / Recomendação	Manifestação SEGRAF	Justificativa
Nota técnica 1 COATC	Incluído item 8.5	Ajuste
Nota técnica 2 COATC	A respeito das exigências de qualificação econômica financeira, O art 69 da NLL solicita devida justificativa para a qualificação econômico-financeira. Assim, conforme orientação da COATC no documento 00100.049236/2023-11, o dispositivo de qualificação econômico-financeira justifica-se pelo fato da contratação não ser para entrega imediata e ela possuir valor superior a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral". Porém, colocaremos uma ressalva para que seja dispensada essa exigência.	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Nota / Recomendação	Manifestação SEGRAF	Justificativa
Nota técnica 3 COATC	Incluso no item 8.1 do novo TR	Ajuste
Nota técnica 4 COATC	Ajustado no item 12.1.2 do novo TR	Ajuste
Nota técnica 5 COATC	Ajustado no item 10.1 do novo TR	Ajuste
Nota técnica 6 COATC	Texto incluído no item 4.2.1 do TR	Ajuste
Nota técnica 1 COPEL	O menor preço é o modelo padrão apresentado na minuta de TR disposta na intranet. Sua justificativa dá-se pela própria exigência legal, a saber: Lei 14.133/2022.. ... Art 6º... XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; Uma vez que é impossível aplicar maior desconto na licitação, só resta a aplicação no menor preço A respeito das exigências de qualificação econômica financeira, O art 69 da NLL solicita devida justificativa para a qualificação econômico-financeira. Assim, conforme orientação da COATC no documento 00100.049236/2023-11, o dispositivo de qualificação econômico-financeira justifica-se pelo fato da contratação não ser para entrega imediata e ela possuir valor superior a ¼ do limite	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Nota / Recomendação	Manifestação SEGRAF	Justificativa
	para dispensa de licitação para compras em geral". Porém, colocaremos uma ressalva para que seja dispensada essa exigência.	
Nota técnica 2 COPEL	Nota direcionada à COATC	
Nota técnica 3 COPEL	Suprimir a palavra revestimento do item 3.2.2.1.1 do novo TR	Supressão
Nota técnica 4 COPEL	Incluído no Anexo 1 do novo TR	Inclusão

Desde já, agradecemos por toda a presteza e auxílio nas contratações solicitadas pela SEGRAF.

Atenciosamente,

Fabício Ferrão Araujo
Chefe da SEGING

De acordo:

Rafael Chervenski
Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.000186/2023-45

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Serviços de confecção de clichês e facas de corte.
Valor estimado: R\$ 54.188,00. Item 20230219 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, à medida que houver necessidade, para a Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, ao custo estimado de **R\$ 54.188,00** (cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.087784/2023-49).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.080758/2023-90), conforme transcrição a seguir:

1.2.1. Descrição da situação atual

Os serviços de aplicação de douração, relevo seco e corte são partes integrantes do processo de acabamento gráfico. Para esse processo, necessitam-se insumos que não são mais produzidos na Gráfica do Senado desde a extinção do serviço de tipografia, através do ATC 14/2015. Os clichês e as facas são utilizados para confecção de material de expediente legislativo, timbres, aplicações, envelopes, cartões, convites, caixas de papel, pastas em courvin, kit para senadores, confecção de cantos arredondados, bem como outros projetos especiais solicitados pelo Senado Federal.

A atividade vem sendo realizada de forma satisfatória em decorrência do contrato 69/2018, cuja vigência expira em 11/07/2023. A experiência de terceirizar atividades assessórias dentro da SEGRAF mostra que, com mais inteligência nos processos, é possível buscar economia substancial e melhor aproveitamento da força de trabalho, direcionando-a para a atividade de gestão industrial.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando a projeção oriunda do processo eleitoral de 2022 e a possibilidade de troca de até 1/3 dos atuais





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Senadores, gerando demanda de troca de seus materiais de expediente e, consequentemente, confecção de clichês com novas artes de matriz. Da mesma forma, faz-se necessário considerar o retorno de atividades presencias exigem produção de material gráfico especial (feiras, programa Jovem Senador, Sessões solenes, convites, etc).

Por meio do Ofício nº 273/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.087788/2023-27), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.147088/2022-18, bem como o Termo de Referência, NUP 00100.024375/2023-31, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.080758/2023-90, os quais, se entendido viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na necessidade da administração, considerando a projeção oriunda do processo eleitoral de 2022 e a possibilidade de troca de até 1/3 dos atuais Senadores, gerando demanda de troca de seus materiais de expediente e, consequentemente, confecção de clichês com novas artes de matriz. Fora considerado também, o retorno de atividades presencias que exigem produção de material gráfico especial (feiras, programa Jovem Senador, Sessões solenes, convites etc.).

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.038685/2023-33-2, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 54.188,00** (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais).

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.042155/2023-90, cuja validade é até 6/9/2023.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.051912/2023-16, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por intermédio do Parecer nº 225/2022, documento digital 00100.078684/2023-21, analisou os autos e concluiu que a minuta pode ser considerada regular e apta à aprovação da autoridade competente, desde que observadas às recomendações referentes à instrução do processo

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.080760/2023-69.

As demais recomendações postas pelo órgão de jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.085499/2023-93. A contratação está prevista no item 20230219 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.087784/2023-49 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 23 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar constante do documento nº 00100.147088/2022-18;
3. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.080758/2023-90) e a minuta de edital (NUP 00100.087784/2023-49), nos termos propostos;
4. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor estimado de **R\$ 54.188,00** (cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais), prevista no item 20230219 do Plano de Contratações;
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP/SEGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 23 de maio de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 4300 de 2023

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.000186/2023-45**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **André Luiz Rodrigues Santana**, matrícula 38043, e **Moacyr Soares**, matrícula 37907, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do processo em epígrafe;

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Acabamento (SEACAB/COIND/SEGRAF)**, e seu substituto imediato, como fiscais técnicos da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

